

RESUMO EXECUTIVO
315ª REUNIÃO
257ª Ordinária

Data: 22/02/2021

Hora do Início: 14h00min

Abertura: Marcellus José Barroso Campêlo

Local: Por Videoconferência

ITEM I – Apreciação e aprovação da ata 314ª (trecentésima décima quarta) Reunião, 256ª (Ducentésima Quinquagésima Sexta) Ordinária da CIB, realizada dia 22/02/2021. – Aprovado.

ITEM II – PAUTAS

ITEM II – Subitem 1 – Processo nº **016757/2020 -SIGED** – Por solicitação do COSEMS foi retirado de pauta.

ITEM II – Subitem 2 – Processo nº **016958/2020 – SIGED** – Convalidar AD REFERENDUM - Dispõe sobre o Plano Executivo de Contingência Estadual para o Recrudescimento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 do Amazonas. Apresentação: **Nayara de Oliveira Maksoud**. A Secretaria Executiva Adjunta de Políticas de Saúde-SEAPS devido ao cenário pandêmico da COVID-19 no Amazonas com o objetivo de enfrentamento à crise de saúde pública elaborou um Plano Executivo de enfrentamento ao Recrudescimento da COVID-19 conjunto com a Secretaria Executiva da Capital- SEAC, o arcabouço foi desenvolvido por fases, as quais se desdobravam a partir do aumento de 85% da taxa de ocupação de leitos, tal plano é requisito essencial para o processo de habilitação de leitos junto ao Ministério da Saúde, portanto se faz necessário que os leitos de UTI COVID-19 estejam validados em Resolução CIB. **Base legal:** Considerando a Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020 que altera a Lei nº. 13.979, 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº. 1.802 de 20 de Julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 04 de dezembro de 2020, autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; Considerando Nota Informativa Nº. 002/2021 SEAPS/SEAC/SES-AM, que dispõe sobre a expansão de leitos na rede estadual para atualização do Plano Executivo de Contingência Estadual Para o Recrudescimento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus Covid-19. Considerando o Plano Executivo de Recrudescimento, foram ampliados/convertidos os leitos de internação no Estado, visando maior abrangência de atendimento, sendo projetado aumento de leitos por **FASES**, onde destacamos que: Nas **fases 1, 2 e 3** tiveram um intervalo de **30 dias entre as mesmas**. Entre as **fases 3 e 4**, como consequência da pressão hospitalar devido à grande demanda de pacientes graves com necessidade de internação, **o intervalo foi de apenas 05 dias**. Convalidação consensuada pelos membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 3 – Processo nº **017790/2020 – SIGED** – Convalidar AD REFERENDUM - Dispõe sobre a proposta de implantação de 10 leitos de UTI neonatal e 14 leitos de UCI no Hospital Universitário Francisca Mendes/AM, exclusivos para pacientes Cardiopatas com complicações causadas pelo SARS-COV-2 (COVID-19). Apresentação: Lyana da Silva Portela. Considerando a Resolução CIT nº10, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a Resolução CIB N. 039 /2020 de 28 de setembro de 2020, que aprova a proposta de inclusão do Hospital Universitário Francisca Mendes no Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19). Considerando a Resolução CIB N. 056/2020 AD REFERENDUM de 9 de dezembro de 2020, que aprova o Plano Executivo de Contingencia Estadual para o Recrudescimento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. Considerando que a Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (FHCFM), CNES 2018403, tem como finalidade a atenção em alta complexidade cardiovascular, sendo referência a toda região norte do país e rede pública estadual e municipal de saúde. Considerando que, apesar do cenário atual de pandemia, deve-se haver continuidade na assistência aos pacientes de doenças crônicas



e outras patologias, dentre elas, a doenças cardiovasculares, que constituem a principal causa de morbidade, incapacidade e morte no mundo e no Brasil. Considerando que, de acordo com a Organização Panamericana de Saúde-OPAS 2020, pesquisadores apontam que a covid-19 pode atacar diretamente o miocárdio, causando inflamações graves no coração pela falta de bombeamento sanguíneo. Também apresentam mais perigo os que passaram por alguma cirurgia cardiovascular ou que tenham insuficiência cardíaca. Considerando que o aumento da média móvel de casos no estado também refletiu na oferta de serviços realizados na FHCFM também, que realiza o manejo casos clínicos mais complexos e extremamente críticos e passou a lidar com casos positivos para COVID-19. Considerando que, na assistência em cardiologia pediátrica, observou-se a ocorrência de casos positivos de recém-nascidos na UTI Neonatal, sendo que um dos principais dilemas na assistência ao caso suspeito ou confirmado de COVID-19 se refere às medidas de isolamento a serem tomadas, haja vista a eminente possibilidade de suspensão de procedimentos cirúrgicos, que por vezes são determinantes para o sobrevida do recém-nascido, além de que este evento vem contribuindo para o aumento da média de permanência na UTI pediátrica, com a redução de saídas e giro de rotatividade de leitos. Considerando que atualmente a FHCFM conta com 11 UTI pediátrica, desse sendo 04 neonatais, 06 pediátricos e 01 Isolamento, de forma que torna-se difícil atender a todas as demandas existentes envolvendo cardiopatia congênita. Considerando que, além da necessidade de segregação dos casos de COVID-19, faz-se necessário haver maior resolutividade do cuidado assistencial, com ampliação da densidade tecnológica dos leitos clínicos com a aquisição de equipamentos para o cuidado intermediário. Considerando o cenário epidemiológico da COVID-19 e a alta incidência de doenças crônicas, torna-se necessário reorganizar a rede de saúde na assistência ao paciente com complicações cardiovasculares agravadas pela COVID-19, com ênfase na reestrutura da FHCFM. Parecer favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM

ITEM II – Subitem 4 – Processo nº 017883/2020 – SIGED – Dispõe sobre Solicitação de Aprovação de Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES-Estadual.

Apresentação: Radija Mary Costa de Melo Lopes. **Base legal:** Portaria GM/MS no 1.996, de 20/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, com ênfase no Art. 9 que diz que a CIB deve contar com o apoio de uma Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço – CIES estadual; Resolução CIB-AM no 040/2019 de 27/05/2019, que dispõe sobre a recomposição da Comissão de Ensino-Serviço- CIES, constituída conforme Resolução CIB-AM no 032, de 23/11/2009; Resolução CIB/AM Nº 032/2009 de 23/11/2009, Dispõe sobre a implementação do Plano Estadual de Educação Permanente e instalação de uma Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES. Tais Comissões são instâncias intersetoriais e interinstitucionais permanentes que participam da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde previstas no art. 14 da Lei nº 8.080, de 1990, e na NOB/RH – SUS (Port. GM/MS1.996/2007). Conforme informado pelo DGRH/GDRH, a CIES estadual definiu em reuniões, a proposta de Regimento Interno da referida Comissão, encaminhando para pactuação na CIB/AM, anexando ao processo: a) Regimento Interno da CIES – Estadual; b) Ata da 6ª Reunião Ordinária – CIES-Estadual de 10/12/2020 que relata aprovação do novo Regimento Interno da CIES Estadual; c) Portaria GM/MS no 1.996, de 20 de agosto de 2007; d) Resolução CIB-AM no 032, de 23 de novembro de 2009;

e) Resolução CIB-AM no 040, de 27 de maio de 2019. Da análise do Regimento Interno, destacam-se os seguintes aspectos: **Capítulo I - Da Natureza Finalidade:** Art. 1º - A Comissão de Integração Ensino e Serviço Estadual – CIES Estadual é uma **instância colegiada intersetorial e interinstitucional de natureza política de caráter permanente e consultivo, vinculada à Comissão Intergestores Bipartite do Estado – CIB-AM**, que participa da formulação, condução, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde. **Capítulo II - Da Composição:** I - Da Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM: Secretaria Executiva de Assistência da Capital; Secretaria Executiva de Assistência do Interior; Departamento de Gestão de Recursos Humanos; Departamento de Planejamento e Gestão; Departamento de Atenção Básica e Ações Estratégicas. II - Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS; III- Da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaus – SEMSA/Manaus; IV - Da Secretaria de Estado de Educação e Desporto; V - Da Fundação de Vigilância em Saúde – FVS; VI - Do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, mantenedor da Escola Técnica do SUS – Enfª Sanitarista Francisca Saavedra; VII - Do Instituto Leônidas e Maria Deane – FIOCRUZAM; VIII - Da Universidade Federal do Amazonas – UFAM; IX – Da Universidade do Estado do Amazonas – UEA; **Parágrafo Único: A composição da CIES Estadual poderá ser revista em qualquer tempo** dependendo da participação e assiduidade das representações, das necessidades de trabalho e das configurações dos cenários e propostas políticas. **Capítulo III - Da Competência:** Diversas. **Capítulo IV - Da Organização:** I – Coordenação; II – Plenário; III – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho. **Capítulo IV - Da Organização;**



Seção III. Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho: Art. 17º - As Câmaras Técnicas tem como finalidade facilitar o desenvolvimento das ações da CIES Estadual, articulando as proposições pactuadas em Plenário e demais atividades de interesse da Política de Educação Permanente em Saúde, sendo assim organizadas: I – **Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente e dos Planos Municipais e/ou Regionais de Educação Permanente em Saúde**; II – **Câmara Técnica de Fortalecimento e Articulação das CIES Regionais**. **Capítulo V - Do Congresso Estadual de Integração Ensino-Serviço-Comunidade:** Art. 24º - A CIES Estadual possuirá uma instância participativa, consultiva e propositiva chamada de Congresso Estadual de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, com periodicidade mínima de dois anos, tendo os seguintes objetivos: I – Avaliar a implementação da política de educação permanente em saúde no estado; II – Discutir, propor e sistematizar prioridades, métodos e estratégias para formação da força de trabalho em saúde e a educação permanente em saúde e do controle social do SUS. **Capítulo VI Do Funcionamento:** Art. 28º - A CIES Estadual **reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses**, de acordo com calendário anual aprovado em Plenário, ou extraordinariamente quando convocado. **Capítulo VII - Das Reuniões:** Participarão das reuniões os representantes titulares e/ou suplentes, bem como outras pessoas que desejarem contribuir convidadas ou não. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais:** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária da CIES Estadual, As CIES Regionais adaptarão seus regimentos internos às disposições aqui homologadas. Em relação à composição observa-se que embora tenha representatividades da gestão da SES e dos municípios e de instituições formadoras de nível superior, a CIES estadual poderia ser ampliada para maior representatividade de áreas como Fundações de Saúde que atuam como formadoras de profissionais de saúde, controle social e Trabalhadores do SUS e/ou de suas entidades representativas. Pleito consensuado pelos membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 5 - Processo nº 018117/2020 – SIGED – Convalidar AD REFERENDUM - Dispõe sobre a implantação de um novo equipamento de Hemodinâmica no Hospital Universitário Francisca Mendes. Apresentação: Jani Kenta Iwata. Considerando que o atendimento da demanda existente se faz necessária a implantação de um novo equipamento de Hemodinâmica no Hospital Universitário Francisca Mendes, por ser a referência em alta complexidade Cardiovascular e Endovascular. Considerando que a Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (FHCFM), tem como finalidade a atenção em alta complexidade cardiovascular, sendo referência a toda região norte do país e rede pública estadual e municipal de saúde; Considerando que nos últimos anos, observou-se demanda crescente de pacientes aguardando em fila de espera por esses procedimentos diagnóstico e intervencionistas em cardiologia, principalmente pacientes internados, o que vem sobrecarregando a ocupação de leitos nas enfermarias e nas portas das urgências; Considerando a necessidade de ampliação de oferta de procedimentos da Linha de cuidado Neurovascular, em vistas a dar atendimento aos usuários com quadros agudos em tempo oportuno, possibilitando a resolução integral, consonante com a Portaria nº 665, de 12/04/2012, dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC; Considerando a necessidade de ampliação de oferta de procedimentos da Linha de cuidado do infarto agudo do Miocárdio, em vistas a dar atendimento aos usuários com quadros agudos em tempo oportuno, consonante com a Portaria Nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011; Considerando que a implantação e ampliação do serviço de Hemodinâmica na FHCFM propiciarão avanços significativos na oferta dos serviços de atenção à saúde, proporcionados pelo Sistema Único de Saúde. Proposta consensuada pelos membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 6 - Processo nº 017881/2020 – SIGED - Dispõe sobre aprovação do Projeto e de plano de Trabalho em Educação na Saúde. Apresentação: **Radija Mary Costa Melo Lopes**. A Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GDRH /Departamento de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde/SES-AM, encaminhou em 22/12/2020, solicitação à CIB/AM, através do Memo 11/2020 DGRH/GDRH, para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária, referente à Aprovação de Projeto e de Plano de Trabalho em Educação na Saúde, a ser consensuado na Comissão Intergestores. **Base legal:** Portaria GM/MS nº 2.517, de 01/11/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e DF para apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde; Portaria SEGTES/MS nº 19, de 21/12/2012, que divulga a relação de projetos de planos de carreira e desprecarização contemplados para fins de recebimento dos recursos definidos por ente federativo; Portaria GM/MS nº 1654, de 29/06/2020, que altera a Portaria GM/MS nº 2.517, de 01/11/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e DF para apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde; Resolução CES/AM nº 028/2020 de 27/10/2020, que dispõe sobre o Projeto e Plano de Trabalho: Formação e Desenvolvimento do Servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. **Análise:** Conforme informado pelo DGRH/GDRH, a Secretaria de Estado de Saúde SES-



AM (SUSAM à época) apresentou ao Ministério da Saúde em 2012, proposta de Projeto de Desprecarização do Trabalho que foi aprovada e habilitada a receber os recursos previstos nas portarias ministeriais. O projeto foi executado parcialmente, e de acordo com planilha anexada ao processo, elaborada de acordo com informação do Fundo Estadual de Saúde (FES), existe saldo remanescente, no valor de R\$ 1.085.301,74, sendo considerado recurso de custeio de superávit no FES, alocado no Programa de Gestão do SUS (NavegaSUS). Em junho de 2020 o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS 1654/2020 regulamentando a utilização de saldos remanescente dos recursos da desprecarização em ações de educação na saúde, mediante aditivo. Entre os requisitos para utilização do recurso, destacam-se: Art. 12-A. São requisitos para a aprovação ao aditamento do projeto: I - o prazo de execução do projeto deve estar vigente; II - aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Saúde dos aditamentos ao projeto e ao plano de trabalho. Art. 12-B. Os recursos destinados aos projetos aditados poderão ser utilizados em: I - educação na saúde, visando a fortalecer as políticas para a formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores; II - gestão do trabalho, especialmente projetos que analisam a necessidade de reorganização do modelo de trabalho na atenção à saúde, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. "Em outubro de 2020 foi encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde (CES/AM), o projeto para aditamento ao projeto original, incluindo ações de educação na saúde, o qual foi aprovado e formalizado através da Resolução CES/AM no. 028/2020 de 27/10/2020. Após isso, o projeto de aditamento foi encaminhado para consensuar na CIB/AM, sendo destacado os seguintes aspectos por esta relatora: A proposta de aplicação do saldo remanescente apresentada pela GDRH/DGRH/SES-AM encontra-se distribuída conforme **Anexo II**: Os projetos que foram elencados para o custeio com o saldo do Projeto de Desprecarização do Trabalho fazem parte da ação de Formação e Desenvolvimento do Servidor do Programa Saúde Amazonas, que estabelece uma agenda de prioridades do Governo do Estado do Amazonas desenvolvidas pela SES-AM para 2020 a 2022. Constam ainda no processo os seguintes projetos com recursos financeiros de custeio a definir: Projeto Aperfeiçoamento em Atenção Domiciliar, Valor R\$ 75.000,00, Execução em 2021. Projeto Especialização em Gestão Pública em Saúde, Valor R\$ 1.000.000,00, execução em 2021/2022. Fonte: GDRH/DGRH/SES-AM. A proposta priorizou as ações voltadas a Educação em Saúde, não apresentando projetos relacionados às questões relativas a gestão do trabalho e a organização do modelo de trabalho na atenção à saúde. Parecer favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 7 - Processo nº 000429/2021 – SIGED – Dispõe sobre doação do Aparelho de Tomógrafo para o Hospital Regional de Tefé/AM. Apresentação: Franmartony Oliveira Firmo. Considerando a Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Ofício Nº0136/2020/GSEMSA com data de 18 de Dezembro, dirigida ao Sr. Márcio Irita Haro a Secretaria Municipal de Saúde de Tefé – SEMSA, deu resposta ao Ofício Nº990/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS manifestando interesse na permanência do processo seletivo para recebimento do equipamento de tomografia, onde o referido equipamento será instalado nas dependências do Hospital Regional de Tefé, sito a Estrada do Bexiga, S/N, Bairro de Fonte Boa, CEP: 69553-125 – Tefé/AM. Ressaltou-se que se tinha um ambiente que está passando por um processo de adequação junto a equipe técnica da Secretaria Estadual de Saúde (SES).; Considerando o Ofício Nº1028/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS datado em 22 de Dezembro de 2020, solicitou-se no prazo de 5 dias, um cronograma atualizado de entrega da sala de alocação do Tomógrafo Computadorizado para o mês 01/2021; Considerando o Ofício Nº0139/2020/GSEMSA datado em 30 de Dezembro de 2020, houve a resposta ao Ofício Nº1028/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS do dia 22 de Dezembro de 2020. Considerou-se abrir processo de dispensa de licitação, havendo a justificativa da inviabilidade na execução de tais obras pedindo a prorrogação do prazo para a segunda quinzena de Março de 2021; Considerando o Ofício Nº 30/2021/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS do dia 11 de Janeiro de 2021, considerou que o Hospital Regional de Tefé/AM, cadastrado no CNES: 2016141 foi classificado para receber um tomógrafo por intermédio do Edital de Chamamento Público nº 012/2020, por ter próprio e adequado para instalação de tomógrafo, solicitando no prazo de 5 dias, podendo ser excluído o Hospital na ausência de resposta, um cronograma atualizado com data de conclusão da obra; Considerando a resposta ao Ofício Nº 30/2021/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS do dia 11 de Janeiro de 2021, foi enviado o Ofício Nº06/2021 – CEXC/PMT datado em 15 de Janeiro de 2021, apresentando a planilha de resumo de atividades para instalação do equipamento de tomógrafo. Partindo disso, assinou-se o Termo de Compromisso



nº6/2021/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS entre a Prefeitura Municipal de Tefé e o Ministério da Saúde. Parecer favorável e contou com o consenso dos demais membros.

ITEM II – Subitem 8- Processo nº 000027/2021 - SIGED – Convalidar AD REFERENDUM - Dispõe sobre Proposta de complementação à tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e Diárias de UTI para pacientes com Covid-19. Apresentação: Mário Ernani. Considerando a pandemia da COVID-19 e a evolução do número de casos no estado do Amazonas que evidenciou a insuficiência de oferta de leitos assistenciais, especialmente leitos de terapia intensiva, sendo crucial redesenhar a rede de atendimento para atender com suporte de vida avançado e internamentos, os casos mais graves de Covid-19; Considerando as várias fases de implementação do Plano Estadual de Recrudescimento da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) inclusive da implementação da 5ª fase que propõe medidas urgentes para enfrentamento da pandemia; Considerando a necessidade de ampliar a oferta de contratação de leitos clínicos e unidade de terapia adulto tipo II/COVID; Considerando a Nota Técnica nº 001/2020 – DECAV/SEAPS/SES-AM. Parecer favorável e sensuado pelos demais membros.

ITEM II – Subitem 9- Processo nº 000652/2021 – SIGED - Convalidar AD REFERENDUM - Dispõe sobre habilitação de 01 (um) leito de suporte ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do Município de Barreirinha/AM. Relator: Franmartony Oliveira Firmo. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de 100 países em todos os continentes; Considerando a Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação da Covid-19 em todo o território do Estado do Amazonas; Considerando a Portaria GM/MS n 3.467 de 16 de dezembro de 2020 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao gestor local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação de habilitação desses leitos para tratamento da Ccovid-19. Parecer favorável e contou com o consenso dos demais membros.

ITEM II – Subitem 10 - Processo nº 11999/2020 – SIGED – Dispõe sobre proposta de Instituir a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) no âmbito do Estado do Amazonas. Relatora: Radija Mary Costa de Melo Lopes. Retirado de pauta a pedido do DABE.

ITEM II – Subitem 11 - Processo nº 018152/2020 – SIGED – Dispõe sobre proposta de doação do Tomógrafo ao HUGV, conforme estabelece o Item 10.5 do edital de doação do equipamento, pelo MS. Relator: Jani Kenta Iwata. Considerando a Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Edital de Chamamento Público nº 12/2020 (0018274801), elaborado pelo Ministério da Saúde em que contempla o Hospital Universitário Getúlio Vargas para receber doação de um aparelho de tomógrafo; Considerando que no mesmo edital consta exigência de que o Gestor Público estadual deverá encaminhar uma declaração se comprometendo em pactuar na primeira CIB ou CIR de 2021 a utilização do equipamento no Hospital Universitário Getúlio Vargas, da rede EBSERH, cadastrado no CNPJ: 15.126.437/0011-15 e CNES: 2017644, localizado no município de Manaus/AM, em favor dos usuários do Sistema único de Saúde (SUS); Considerando o Ofício Nº1027/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS datado em 22 de Dezembro de 2020, em que se solicitou no prazo de 05 (cinco) dias, um cronograma atualizado de entrega da sala de alocação do Tomógrafo Computadorizado para o mês 01/2021; Considerando o Ofício Nº - SEI nº 11/2021/SUPRIN/HUGV-UFAM-EBSERH datado de 08 de janeiro de 2021, houve a resposta ao Ofício



Nº1027/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS do dia 22 de Dezembro de 2020, o qual informou o cronograma detalhado de entrega da sala de alocação do Tomógrafo, onde se apresenta os trâmites para o processo de contratação dos serviços, bem como o período para execução, todavia, salientou, que devido aos trâmites processuais, não há a possibilidade de entrega da sala para alocação do Tomógrafo Computadorizado para o mês de janeiro/2021.

ITEM II – Subitens 2.12, 2.13, 2.14 e 2.15, o Coordenador propõe que sejam apresentados juntos com a diferenciação apenas das localidades, pois tratam da mesma demanda contendo a mesma justificativa. Considerando os Processos 2705, 2711, 2713 e 2716 de 2021 para a habilitação de leitos de UTI que nos municípios de para os municípios de Lábrea, Canutama, Tapauá e Pauini. Considerando que a OMS declarou dia 11 de março de 2020 a Pandemia pelo novo Coronavírus, atingindo mais de cem países em todos os continentes; Considerando que o MS publicou a portaria 188/2020/GM/MS de 03 de fevereiro de 2020, declarando a infecção humana pelo novo Coronavírus. Considerando o Decreto Estadual 42.061/2020 de 16 de março de 2020 que declarou situação de emergência de saúde pública em todo o Estado em razão da disseminação do novo Coronavírus que estabeleceu o comitê de enfrentamento ao combate do Covid-19; Considerando o Decreto Estadual 42.100 de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em decorrência da grave crise decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid-19 que decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do Covid-19 em todo o território do Amazonas. Considerando a portaria do GM/MS 3.467 de 16 de dezembro de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de suporte ventilatório para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao gestor local e secretário de saúde, de acordo com a necessidade, a solicitação desses leitos para Covid-19; Considerando o Memorando 090/2021-SEAASI de janeiro de 2021 que solicita habilitação de suporte ventilatório para paciente de Covid-19 na unidade Hospitalar do Município de Lábrea; Considerando o Memo 091/2021-SEAASI de janeiro de 2021 que solicita habilitação de leitos de suporte ventilatório para atendimento exclusivo de pacientes acometidos de Covid-19, na unidade Hospitalar Leonardo Farias no Município de Canutama; Considerando o Memo 105/2020 – SEAASI de fevereiro de 2021, que solicita habilitação de leitos exclusivos de suporte ventilatório de pacientes Covid-19 na unidade hospitalar Ana Tereza Ponciano, no município de Tapauá; e Considerando o Memo 117/2020 –SEAASI de 08 de fevereiro de 2021, que solicita habilitação de leitos de suporte ventilatório para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na unidade Hospitalar do Município de Pauini.

ITEM III - EXTRA PAUTA

ITEM III – Subitens 3.1 ao 3.6 são idênticos para habilitação de leitos e pede que o Membro - Dr. Cassio Roberto do Espírito Santo faça a relatoria conjunta. O membro Dr. Cassio Roberto informa que lerá separadamente apenas o primeiro processo por haver alteração no mesmo com relação ao Ad Referendum. **3.1 – Processo nº 001331/2021 – SIGED** - Dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, nos Municípios do Alto Solimões: Apresentação: **Cássio Roberto Espírito Santo**. Trata-se da Inclusão de pauta Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19 nas unidades hospitalares dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutai, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença e Tonantins, da Regional do Alto Solimões. Regional do Alto Solimões. Convalidação da Resolução CIB/AM 007/2021 – AD REFERENDUM de 03 de fevereiro de 2021, que trata da habilitação de leitos de suporte ventilatório para atendimento exclusivo de pacientes Covid-19 nas unidades hospitalares na Regional Alto Solimões. Considerando que será realizada, na data de 22.2.2021 a reunião ordinária da CIB/AM; Considerando o Ofício 001/2020 do Gabinete de SEMSA, das folhas 31 e 32, onde solicita habilitação de dois Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para o município de Santo Antônio do Içá; Considerando a necessidade de submeter a referida resolução à Plataforma SAIPS, para prosseguimento dos leitos de suporte ventilatório pulmonar para o município de Santo Antônio do Içá. Solicitamos realizar alteração na resolução CIB/AM 007/2021 – AD REFERENDUM de 03 de fevereiro de 2021, folha 37, ao aprovar o



convalidado nos termos abaixo. Inteira que o AD REFERENDUM pedia habilitação de 03 leitos para Santo Antônio do Içá, porém, pede que seja convalidado a habilitação de 02 leitos. Desta forma, em resumo fica da seguinte forma: Amaturá com 02 leitos, Atalaia com 03 leitos, Jutai com 03 leitos, Benjamin com 03 leitos, Fonte boa com 03 leitos, São Paulo de Olivença com 01 leito, Tonantins 02 leitos e Santo Antônio do Içá com 02 leitos. Parecer favorável e contou com o consenso dos demais membros.

ITEM III – Subitens 3.2 - Processo nº 003113/2021 – SIGED - Dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, nos Municípios do Médio Amazonas: Apresentação: **Cássio Roberto Espirito Santo.** O relator informa que devido a solicitação e instrumentos legais serem os mesmo ele lerá a análise da pauta. Considerando o estudo de cada solicitação, passo a descrever os resultados: Município de Itacoatiara: Solicita a habilitação de 06 leitos de suporte ventilatório pulmonar, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, e inclui o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento a COVID-19. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro de apenas 03 ventiladores pulmonares e nenhum monitor multiparamétrico, entretanto, o município através do Ofício nº 350/2021 – GS/SEMSA Itacoatiara informa que realizou as atualizações junto ao CNES, porém o transmissor da competência de fevereiro encontra-se fechado, impedindo a transmissão da base local ao Ministério da Saúde. Estão anexados ao processo os prints das telas confirmando esta informação. **Município de São Sebastião do Uatumã:** Solicita a habilitação de 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, e inclui o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento a COVID-19. Em consulta ao site do CNES, verifica-se que as informações estão atualizadas, em consonância com o estabelecido na Portaria de habilitação. **Município de Silves:** Solicita a habilitação de 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, e inclui o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento a COVID-19. Em consulta ao site do CNES, verifica-se que as informações estão atualizadas, em consonância com o estabelecido na Portaria de habilitação. **Município de Uruará:** Solicita a habilitação de 03 (três) leitos de suporte ventilatório pulmonar, todavia no Ofício solicitando habilitação, informa apenas 02 (dois) ventiladores mecânicos adicionais. Inclui as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e acrescenta o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento a COVID-19. Durante o trâmite processual o município envia novo Ofício, ratificando para solicitação de habilitação 01 (um) leito de suporte ventilatório (folha 93 e 94). Em consulta ao site do CNES, verifica-se que as informações estão atualizadas, em consonância com o estabelecido na Portaria de habilitação. **Município de Uruçurituba:** Solicita a habilitação de 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e inclui o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento a COVID-19. Parecer favorável e consensuados pelos demais membros.

ITEM III – Subitem 3.3 Processo nº 003502/2021 – SIGED - Habilitação de 01 (um) Leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar de Autazes e Habilitação de 01 (um) Leitos de Suporte Ventilatório Unidade Hospitalar de Careiro Castanho. Apresentação: **Cássio Roberto Espirito Santo. Análise:** Considerando o estudo de cada solicitação, passo a descrever os resultados: **Município de Careiro Castanho:** Solicita a habilitação de 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações



afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Em consulta ao site do CNES, verifica-se que as informações estão atualizadas, em consonância com o estabelecido na Portaria de habilitação. **Município de Autazes:** Solicita a habilitação de 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Acrescenta nos autos o Memo nº 046/UMA/2021, que informa sobre a existência de 01 monitor multiparamétrico adulto e que este se encontra em processo de inclusão no CNES. Em consulta ao site do CNES, verifica-se que as informações relacionadas não estão em consonância com o estabelecido na Portaria de habilitação, faltando informações sobre o quantitativo de monitores multiparamétricos; sobre os ventiladores mecânicos, estes estão de acordo.

ITEM III – Subitem 3.4 - Processo nº 003446/2021 – SIGED - Habilitação de 12 (Doze) Leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar de PARINTINS. Apresentação: Cássio Roberto Espirito Santo. Considerando o estudo de cada solicitação, passo a descrever os resultados: Hospital Regional Jofre de Matos Cohen: Solicita a habilitação de 12 (doze) leitos de suporte ventilatório pulmonar, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Em consulta ao CNES, verifica-se que as informações referentes aos ventiladores pulmonares estão atualizadas, em consonância com o estabelecido na Portaria de habilitação, entretanto, não há informação referente ao quantitativo dos monitores multiparamétricos, porém, de acordo com documentação anexa ao processo a atualização do quantitativo dos monitores multiparamétricos foi realizada, mas ainda não houve atualização na base do CNES. **Hospital Padre Colombo:** Solicita a habilitação de 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Em consulta ao site do CNES, verifica-se que as informações estão atualizadas, em consonância com o estabelecido na Portaria de habilitação. Parecer favorável e consensuado pelos demais membros.

ITEM III – Subitem 3.5 – Processo nº 003660/2021 – SIGED – Dispõe sobre requerimento do município de Borba para habilitação Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 na Unidade Hospitalar Vó Mundoca. Apresentação: Cássio Roberto Espirito Santo. A Secretaria Municipal de Saúde de Borba solicita a habilitação de 04 (quatro) leitos de suporte ventilatório pulmonar, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Em consulta ao CNES, verifica-se que as informações referentes aos ventiladores pulmonares e monitores multiparamétricos estão atualizadas, em consonância com o estabelecido na Portaria de habilitação. Parecer favorável e consensuado pelos demais membros.

ITEM III – Subitem 3.6 – Processo nº nº 003590/2021 – SIGED – Dispõe sobre habilitação Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar ao Município de Humaitá, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, Relator: Cássio Roberto Espirito Santo. Análise: O município solicita a habilitação de 08 (oito) leitos de suporte ventilatório pulmonar no **Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes**, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro de 13 ventiladores pulmonares, sendo 08 (oito) em uso e 08 (oito) monitores multiparamétricos,



sendo 07 (sete) em uso. Parecer favorável e consensuado pelos demais membros.

ITEM III – Subitens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 são sobre o consenso das resoluções Ad Referendum que regulamentou a vacinação. Desta forma o coordenador estabelece que fica a disposição do relator realizar a apresentação dos itens separadamente ou em conjunto. **INTERESSADO:** Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas. **ASSUNTO:** Resolução CIB nº 03/2021, de 22 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além da orientação dos Grupos Prioritários que receberão as doses do imunizante na Capital e no Interior, bem como a distribuição das vacinas equivalentes a 5% de reserva destinada à perda técnica além da distribuição das vacinas oriundas do saldo remanescente, aprovada AD REFERENDUM, em 22 de janeiro de 2021. Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no qual define os critérios e grupos prioritários que receberam a vacina na primeira fase da campanha nacional; Considerando a necessidade de atender as recomendações do Ministério da Saúde em definir estratégias para avançar gradativamente na ampliação da cobertura dos trabalhadores da área de saúde, fez-se necessário estabelecer critérios e grupos prioritários que receberão a vacina na primeira fase da campanha. Visto também o repasse da quantidade de coronavac para o estado do Amazonas, o qual garantiu a aplicação da 1º dose aos grupos considerados prioritários. Ainda, visto que o programa estadual de imunização já está adotando providências para o repasse dos restantes destinados aos municípios em razão da reserva técnica de acordo com o que cada município faz jus. Considerando que a nota ora em destaque foi aprovada AD REFERENDUM e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbra impedimento para continuidade. Parecer favorável e consensuado pelos demais membros.

ITEM III - Subitem 3.8 – Processo nº 000568/2021 – SIGED - Dispõe sobre a Definição dos Grupos Prioritários de Profissionais de Saúde da Rede de Saúde da Capital e do Interior, bem como os critérios de priorização da vacinação dos trabalhadores de saúde. Apresentação **Jani Kenta Iwata**. **Síntese:** Trata-se sobre a definição dos grupos prioritários de profissionais de saúde da Rede de Saúde da capital e do interior, bem como os critérios de priorização da vacinação dos trabalhadores de saúde, que serão vacinados na primeira fase da campanha contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas. Foram analisadas as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, em que foram definidos grupos alvos da campanha para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, no âmbito nacional e estadual, e o Informe Técnico do Ministério da Saúde para a Campanha de Vacinação do dia 18/01/21, em que informa a disponibilidade limitada de doses de imunizantes, sendo necessária a definição de grupos prioritários para a vacinação, pelo que recomenda ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local, e ainda, que as especificidades e particularidades regionais para serem discutidas na esfera Bipartite.

Considerando os planos nacional e estadual, as doses de imunizantes disponíveis e a situação vivenciada pelo Estado, foram definidos para efeito de prioridade, os seguintes condicionantes pessoais: 1-Idade (trabalhadores de saúde com idade igual ou maior que 60 anos); 2-Comorbidades aprovadas (indivíduos com uma ou mais morbidades, tais como: diabetes mellitus, hipertensão arterial (HA) estágio 3, HA estágio 1 e 2 com lesão em órgão –alvo e/ou outras comorbidades, hipertensão resistente, doença pulmonar obstrutiva crônica, insuficiência renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea, demais indivíduos imunossuprimidos, anemia falciforme, obesidade grau 3 (IMC \geq 40) e síndrome de Down. Para efeitos de níveis de exposição são considerados: 1- Exposição continuada: profissionais ou trabalhadores da saúde que atuam no cuidado direto ao paciente exposto a COVID-19 em Unidades de referência ou unidade que atendam síndromes gripais; 2-Exposição intermitente: profissionais ou trabalhadores da saúde que atuam no cuidado direto ao paciente exposto a COVID-19 de forma NÃO continuada em unidades de referência ou atendam síndromes gripais. Para efeito de critérios de prioridade para profissionais ou trabalhadores da saúde que atuam em setores/serviços com níveis de exposição ao contágio, de forma continuada ou intermitente, conforme



descrição subsequente: **01** – Unidade de Terapia Intensiva – UTI/Semi-intensiva/Unidade de Cuidado Intensivo-UCI/Sala de Emergência que atuam na assistência direta a COVID-19: Todos os profissionais e trabalhadores da saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativos que estejam em exposição direta nesses setores. **2** – Sala rosa/Pronto Atendimento: Todos os profissionais e trabalhadores da saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativos que estejam em exposição direta nesses setores. **3** - Remoção de Pacientes COVID-19 (terrestre, aéreo e fluvial) – SAMU terrestre, aéreo e fluvial, remoção exclusivo COVID-19 e UTI área: Todos os profissionais e trabalhadores da saúde, inclusive serviços gerais que estejam em exposição direta nesses setores. **4** - Enfermaria/leito clínico COVID-19: Todos os profissionais e trabalhadores da saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativos que estejam em exposição direta nesses setores. **5** – Laboratório: coleta, processamento e análise de material biológico: Todos os profissionais e trabalhadores da saúde, inclusive serviços gerais e administrativos que estejam em exposição direta nesses setores. **6** – Necrotério de Unidades de Saúde e serviço de verificação de óbitos: Todos os profissionais e trabalhadores da saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativos que estejam em exposição direta nesses setores. **7** - Equipes de Vacinação: Todos os profissionais e trabalhadores da saúde, que estejam em exposição direta nesses setores. **8** – Acolhimento de sintomáticos respiratórios exclusivos/prioritários do atendimento COVID-19 (UBS/Tenda de atendimento , Centro de Triagens): Todos os profissionais e trabalhadores da saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativos que estejam em exposição direta nesses setores. **9** – Distribuição de alimentos (nutrição): Todos os profissionais e trabalhadores da saúde que estejam em exposição direta nesses setores. **10** – Vigilância Epidemiológica/Comissões hospitalares. Todos os profissionais e trabalhadores da saúde que estejam em exposição direta nesses setores. **11** – Atendimento Domiciliar (Programa Melhor em casa): Todos os profissionais e trabalhadores da saúde que estejam em exposição direta nesses setores. *Para os profissionais de saúde/trabalhadores de saúde com comorbidades, os mesmo devem apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer ao grupo de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica, etc.), podendo ser utilizados os cadastros já existentes dentro das unidades de saúde. Para a operacionalização da vacinação prevista no Plano Estadual de Vacinação entre os profissionais e trabalhadores da saúde, deve-se seguir o escalonamento de definição da vacinação prioritária na fase 1, conforme ordem crescente dos critérios a seguir: 1 - Setores prioritários; 2 - Nível de exposição e 3 - Condicionantes pessoais. O coordenador recebe o consenso dos membros. ITEM III – Subitem **3.9** – Processo nº **000569/2021** – **SIGED** - Dispõe sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, referente a segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação e as doses necessárias para a imunização dos Grupos Prioritários para esta fase. Apresentação: **Jani Kenta Iwata**. Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no qual define os critérios e grupos prioritários que receberam a vacina na primeira fase da campanha nacional; Considerando a necessidade de atender as recomendações do Ministério da Saúde em definir estratégias para avançar gradativamente na ampliação da cobertura dos trabalhadores da área de saúde, fez-se necessário estabelecer critérios e grupos prioritários que receberão a vacina na primeira fase da campanha. Visto também o repasse da quantia de Astrazeneca para o estado do Amazonas, o qual garantiu a aplicação da 2º dose aos grupos considerados prioritários. Ainda, visto que o programa estadual de imunização já está adotando providências para o repasse dos restantes destinados aos municípios em razão da reserva técnica de acordo com o que cada município faz jus. Considerando que a nota ora em destaque foi aprovada AD REFERENDUM e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbra impedimento para continuidade dos membros da CIB/AM.

ITEM III Subitens 3.9. 3.10 – Processo nº **000570/2021** – **SIGED** - Dispõe sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além das Orientações para complementação da Vacinação das pessoas entre 70 e 74 anos e trabalhadores de saúde contra a Covid-19 – 4ª Remessa. Apresentação: **Jani Kenta Iwata**. Considerando os planos nacional e estadual, as doses de imunizantes disponíveis e as notas informativas nº 01/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta sobre a definição dos grupos prioritários referentes a fase 1 da campanha de vacinação da COVID-19, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e



a nº 02/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta a segunda fase da campanha de vacinação contra a COVID - 19. E ainda a nota informativa nº 12/2021/FVS-AM/SES-AM que dispõe sobre as orientações técnicas relativas a continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, de 04 de fevereiro de 2021 do Ministério da Saúde, com disponibilização de 96.200 doses da vacina Sinovac/Butantan, para vacinação dos grupos prioritários das fases 1 e 2. O coordenador recebe consenso dos membros.

ITEM IV – INFORMES

- a) A suplente **Rita Cristiane** informa que há vários municípios com os leitos de suporte ventilatório aprovado, apenas aguardando publicação
- b) O membro Aurimar Informa que assumiu a SESMA de Itapiranga há 20 dias.
- c) O membro Aurimar Informa sobre a implantação do centro de referência ao atendimento do Covid-19, em conjunto com a equipe de Saúde da Família.
- d) A membro Radija Mary informa que a SEMSA Manaus encaminhou à CIB/AM o Ofício 085/2021
- e) O membro Dr. Cássio Roberto informa o adiamento do acolhimento dos gestores para o mês de abril.

Participaram da reunião: **Membros titulares:** Franmartony Oliveira Firmo, Lyana da Silva Portela, Nívea Barroso de Freitas, Radija Mary Costa de Melo Lopes, Jani Kenta Iwata, Lindinaldo Gomes dos Santos, Keila Cristiane Batista do Vale, Clerton Rodrigues Florêncio, Edvaldo da Silva, Cleomar Scandola; **Os Suplentes:** Rita Cristiane do Santos Almeida, Roberto Maia Bezerra e Ana Lourdes Portela. A presente ATA será arquivada para fins documentais, após ser submetida à apreciação dos membros da CIB/AM.

